

## **PARECER N° , DE 2007**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2007, que “denomina Euclides da Cunha o trecho acreano da Rodovia BR-364”.

**RELATOR: Senador NEUTO DE CONTO**

### **I – RELATÓRIO**

De autoria do Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 27, de 2007, destina-se a denominar “Euclides da Cunha” o trecho acreano da rodovia BR-364.

Ao lembrar a imensa e notória contribuição de Euclides da Cunha à literatura nacional, com destaque para o épico *Os Sertões*, obra clássica ambientada no Nordeste, o autor do projeto traz também à tona sua menos conhecida, mas não menos relevante participação no desbravamento da Amazônia Ocidental e na constituição do atual Estado do Acre.

Informa o autor que a atuação de Euclides da Cunha, em 1904, como chefe da Comissão Mista Brasil-Peru para o reconhecimento do curso do Alto Purus, por ocasião das negociações que levaram à assinatura do Tratado de Limites entre as duas nações, foi o início de sua profícua contribuição no processo que ensejou a consolidação das terras acreanas como parcela da Amazônia brasileira.

Há mais de um século, Euclides da Cunha imaginou uma ferrovia, que propôs denominar “transacreana”, ao longo da fronteira entre o Acre e o

Amazonas, numa antevisão do que viria a ser um importante trecho da ainda hoje inacabada BR-364. Nas palavras do autor do projeto, “a impressão que lhe causou o espetáculo telúrico do Brasil indevassado que ele desconhecia ligou definitivamente o seu destino ao do futuro Território e, depois, Estado do Acre”.

Apresentado no dia 13 de fevereiro último, o PLS nº 27, de 2007, veio a esta Comissão para colher decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

É plenamente justificável a homenagem que se pretende prestar. Trata-se de merecido tributo à memória de Euclides da Cunha, em reconhecimento ao seu destacado papel histórico no processo de integração do Acre ao território nacional.

No tocante à constitucionalidade, o PLS nº 27, de 2007, encontra abrigo no art. 21, XXI, da Lei Maior, que estabelece a competência da União para fixar princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação. São igualmente atendidos os ditames da Constituição no tocante à iniciativa das leis, fixados no art. 61. Não estando a matéria inscrita na reserva estabelecida em favor do Presidente da República, é lícita a iniciativa parlamentar.

Quanto à juridicidade, a proposição guarda consonância com as exigências da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, para a denominação de vias do Plano Nacional de Viação (PNV). A mencionada norma admite expressamente a possibilidade de que, ao lado da nomenclatura oficial do PNV, trecho de via possa ter a designação supletiva de “nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação”.

Impõe-se, contudo, modificar o projeto para harmonizá-lo com o disposto na Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que “dá a denominação

de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à rodovia BR-364”. Promove-se a alteração necessária por meio de um texto substitutivo, formulado no sentido de limitar a atual denominação legal até a fronteira entre os Estados de Rondônia e do Acre, de molde a que, em seu trecho acreano, a rodovia incorpore a designação proposta.

O substitutivo adiante formulado presta-se igualmente a remover o art. 3º do projeto, que, ao expressar cláusula indiscriminadamente revogatória, incide em procedimento normativo vedado pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a redação das leis.

## II – VOTO

Voto, assim, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2007, na forma do seguinte:

### **PROJETO DE LEI DO SENADO (SUBSTITUTIVO) Nº 27, DE 2007**

Dá a denominação de Euclides da Cunha ao trecho acreano da rodovia BR-364 e altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que “dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à rodovia BR-364”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É denominado Euclides da Cunha o trecho da rodovia BR-364 que perpassa o Estado do Acre.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** É denominada Presidente Juscelino Kubitschek a rodovia BR-364, desde sua origem até a fronteira entre os Estados de Rondônia e Acre. (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator